

A acta da reunião ordinária a
da Câmara Municipal de Oeiras de Azeiteis, realizou-se
no dia 25 de Setembro de 1984.

Nos dias 2 e 3 de Setembro de
esta Câmara Municipal e Gabinete
de Presidência, na sede do edifício do
Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal, sob
a Presidência do Senhor Bento Manuel de Jesus
Teixeira, com a presença dos vereadores senhores; Professor Amó-
nio de Almeida Gomes, Alfredo da Conceição Gomes de
Rez, Abílio Henrique Miranda Moreira, Eugénio Cori-
olano de Almeida de Jesus Costa, António António do Carmo
Tavares Ferreira, António Alexandre José de Costa Sa-
res Pereira, e senhores ausentes.

Leu e compareceu a esta Reu-
nião o vereador Senhor Eugénio António de Jesus Costa,
facto que a Câmara deliberou considerar justificado.

Depois de todos terem ocu-
pado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta
a reunião, e em quinze horas. Seguiu-se a leitura
da acta da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade de votos.

Balancete: Foi presente o Balancete do Tesoureiro, que acusa
um saldo de quinhentos e quarenta e sete mil e um e oitocentos

to setenta e três escudos e sescentos, sendo de receitas gerais
 quinze milhões cento noventa e três escudos oitocentos oitenta
 e quatro escudos e setenta centavos; do uso operações de Tesou-
 raria que acusa um saldo de um milhão oitocentos vinte
 e sete mil oitocentos dezoito escudos e vinte centavos,
 sendo um milhão quatrocento sessenta e um mil noventa
 e três escudos, de receitas gerais. a Câmara tomou este
 acórdão.

Deliberações

Designação de um Patrocinador para a Escola Secundária
 de Oliveira de Azóeis: Seguidamente, o Senhor Presen-
 te apresentou o ofício número mil cent setenta e quatro, de
 vinte do corrente, do Presidente do Conselho Directivo da
 Escola Secundária desta cidade, acompanhado de outro
 dirigido ao Director - Genl do Ensino Secundário,
 em que são sugeridos que para a referida Escola, fosse
 designado como Patrocinador, o nome do professor e funcio-
 nário Oliveira de Azóeis, Bento Carquejo. Depois de apreciada
 o assunto e, bem assim as razões alegadas pelo pro-
 pósito, a Câmara deliberou por unanimidade e em favor
 de favorecer a publicação do nome do Professor Bento
 Carquejo, de Acórdão com a sugestão apresentada de
 proposta do Presidente do Conselho Directivo da Escola
 Secundária de Oliveira de Azóeis.

Concurso para atribuição da casa pré-fabricada número
 onze, do Bairro de Jacó de Azeite - Reforços.

Jurta de classificações definitivas: Depois de se
 sentar as referências do concorrentes; António
 Aquilino Orfanos Cruz Santo Roberto, Jorge Leocádio
 Neves de Costa, Cláudio Soares do Santo, e Floriano
 Jurupes Oliveira Macielheiro, os três primeiros
 contra as suas classificações e a última a impugnar
 a sua exclusão, constantes de lista provisória do
 concurso em epígrafe. Feita a sua apreciação e
 consideração não terem sido invocadas razões

25. OCT. 1984

relidas pelo Responderes, a Câmara deliberou por unanimidade não fazer qualquer deliberação, mantendo, assim, os resultados de referida lista provisória. Cuius pro unanimidade, foi deliberado elaborar nos termos seguintes a lista definitiva, para fixação nos termos do Regimento da Câmara. Concorrentes admitidos: Primeiro: Horácio de Oliveira Filho da Silva; segundo: Alfredo Henriques Jorge de Oliveira; terceiro: Antônio Augusto Orlando Cruz Santos Roberto; quarto: Luis Filipe Ribeiro do Santos Amarel; quinto: Jacinto Venê Teixeira; sexto: Henrique Cristina de Silva Gomes; sétimo: Jorge Manuel Neves da Costa; oitavo: Joaquim do Santos Dias; nono: Alcides Alcino Soares do Santos; décimo: Dumal Arnan do Santos Afonso; décimo primeiro: Horácio de Fátima de Freitas de Amorim; décimo segundo: José Manuel dos Santos Pereira; décimo terceiro: António de Costa Santos; décimo quarto - José Paulo do Costa Junior. Concorrentes excluídos: Carlos da Silva Gomes; José Ferreira Teófilo de Costa; Manuel Pereira de Silva; Horácio de Jesus Oliveira Henriques; Sebastião Alberto Fernandes da Costa.

Procedimento criminal contra um município, por desobediência: Na prossecução do rebelião, o senhor Presidente deu à Câmara o ofício que tuções enviar ao Delegado do Procurador da República do Comércio, o qual se de aqui como transcrita para todos os efeitos legais e de que, vai ficar arquivada cópia, depois de rubricada pelos Senhores Vereadores e por si, na parte cuera a este livro de actas, ao qual é solicitado procedimento criminal contra José da Costa Santos, residente no lugar de São Chã de São Roque, por desobediência à sua determinação para que ligasse a água do chafarizamento ao seu prédio onde estão instaladas as habitações, os Serviços dos Correios e uma farmácia e que, injustificadamente, fixara cessar, pela forma que está por menorizada descrita no referido ofício. Por unanimidade, a Câmara delibe-



em concordância com esta decisão tomada pelo Senhor Presidente.

Ampliação das Câmaras Municipais para reembolso das despesas com a construção de edifícios escolares:

Em continuação, foi lido o ofício número quatro mil seiscentos trinta e nove, de trinta e um de agosto último, do Director do Serviço de Registo de Diferença Geral de Contabilidade Públicas junto do Ministério do Equipamento Social, e remeterem fotocópia do Parecer da Procuradoria - Geral de Repúblicas sobre o assunto em epígrafe que mentem a responsabilidade do Município pelo pagamento das anuidades fixadas nos termos de Base Quinta do tel número dois mil cento e sete, de cinco de abril de mil novecentos sessenta e um e prescrevendo que se o reembolso se não efectuar voluntariamente poderá ser obtido quer pelo recurso à via executiva quer pelo que dedução das receitas que são transferíveis do orçamento do Estado para as autarquias. A Câmara tomou conhecimento.

Obra de "Alargamento e beneficiação da faixa de rodagem de um troço da E. M. 533-1, entre a Ponte da Né e Vespereira de Baixo, Póvoa" - Auto de Verificação nº 1: Acto contínuo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o auto de verificação de trabalhos número um, do montante de um milhão quatrocentos oitenta e um mil setecentos cinquenta escudos, respeitante à obra em epígrafe, bem como autorizar o seu pagamento de acordo com a quota correspondente a cinco por cento do seu valor para reforço do depósito de garantia.

Auto de embargo de obra: Deu conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo cento e sessenta e cinco, do Regulamento Geral das Especificações Urbanas, a Câmara deliberou unanimemente confirmar o embargo determinado pelo Senhor Presidente.

Relativo à obra de amplexação de uma rochada e anexos, sito no lugar do Celvício, freguesia de Carregosa, propriedade de António de Pêlo Santo, que audaz a ser executada sem que este estivesse munido de licenças municipais.

Aplicação de multa: Em cumprimento do disposto no (número) 1º do artigo noventa e oito, do Lei dos mil cento e sessenta e sete de setembro de agosto de mil novecentos e sessenta e um, a Câmara deliberou por unanimidade sobre o combate no (lugar) dito no auto de transgressão de cento e doze quando licenciada Republicanos, aplicando a seguinte multa, a cessão do respectivo adicional, no montante de novecentos escudos, a Si Pêlo Santo de Si Pêlo, de Carregosa freguesia de Carregosa, por transgressão do artigo trinta e nove número oitavo de a Lei de 1961.

Overbamento de nome para ofício Sanitário Segue abaixo por presente o pedido de ofício de Oliveira, que exerce a actividade de retalhista de mercadorias e vinhos, com estabelecimento sito no lugar de Si Pêlo, freguesia de Paredes de Seixas, (sem efeito).

Amaro de Pêlo Santo, residente em Porto de Carregosa, freguesia de Oliveira do Castelo, tendo formado por si o nome de ofício de Francisco Ferreira de Castro, residente no mesmo lugar, e exploração do seu estabelecimento de vinho, que possui no lugar de São João, freguesia de Paredes, e a que se refere o ofício Sanitário número mil e um de vinte de setembro de mil e trezentos e trinta, a que se fez o respectivo overbamento, com o qual a Câmara se deve referir.

Instalação de Estabelecimento: Acto continuo foi apresentado o requerimento de ofício de Oliveira que exerce a actividade de retalhista de mercadorias e vinhos, com estabelecimento sito em Si Pêlo, freguesia de Paredes de Seixas, em que solicita a ser certificado, se há ou não inconveniente na instalação do seu estabelecimento. Considerando os

25. OCT. 1984

Fl. 109

Referências postas pela Junta de Reguense e Serviços Técnicos desta Câmara, por deliberação por unanimidade, consideramos seu inconveniente a referida proposta.

Portaria número 6065: Acto continuo, foi presente o pedido de requerimento de licenciamento sanitário, que se refere ao uso dos terrenos do ar plano em epizootia, e acerca do qual a Câmara deliberou como segue: Para leitura e subsequente recesso à autorização sanitária de, Jucivaldo - Sociedade Hotelaria Hotel Jense, S. Lda, S. Lda, com residência em Oliveira de Freguesia, referente a um lote de terreno, sito no Parque de St. Salte.

Carta de Huelpe dirigida ao Primeiro Leitor:

Prossiguinte, o Senhor Presidente leu uma carta recebida pelo ofício número 117 de 24 de Setembro e 20 de Outubro de 1984, do Governador Civil de Aveiro, que havia sido dirigida por João de Oliveira Cort, residente em Bustelo, freguesia de São Roque, a sua excelência o Primeiro Leitor e na qual eram feitas acusações a esta Câmara e aos seus serviços a propósito de uma licença de obras de que era requerente. Dada a gravidade das afirmações feitas pelo autor da carta, imediatamente, disse, mandou notificar o Sr. para que nesse prazo se fizesse um auto para o conhecimento da veracidade dos factos. Ao auto antes referenciado, apurou-se que o queixoso alegou a veracidade das afirmações feitas e esclareceu que a mencionada carta não havia sido escrita por si, embora a tenha assinado depois de ter ingerido bebidas alcoólicas e, consequentemente, não estar no seu estado normal, repudiando tudo que ali estava escrito. Do que se apurou, concluiu-se: a) Que as obras, embora com o processo de feitura esteja a ser executada sem que o requerente estivesse munido de licença da Câmara; b) - Que o autor do respectivo projecto fora o topógrafo principal do S. Lda de Obras da Câmara, designado por João de Oliveira; c) que a Câmara Municipal e os seus

Serviço São dirigidos acusações extremamente graves, embora de forma abstracta e desituidas de qualquer veracidade, que é necessário apagar e prevenir para que não voltem a repetir-se. Apurado o assunto, a Câmara deliberou sucessivamente: a) Entregar a obra em causa e aplicar ao transgressor as disposições legais sobre a execução de obras sem licença; b) Instaurar ao topógrafo principal dos seus serviços de obras, designando-se pelo nome, processo de pagamento pela sua participação na elaboração do projecto e actos subsequentes, designando para seu tutor o Tesoureiro Municipal, Senhor Abílio Rodrigues do Santos. c) Entregar o assunto ao advogado de Câmara, Senhor Doutor Carlos Petão, para apresentação de processo crime no Tribunal Judicial de Comarcas contra o subscritor de parte, Senhor de Oliveira Costa.

Viabilidade de Construção: - Logo depois, o Senhor Presidente apresentou o seguinte processo de viabilidade de construção de obra de ampliação, adereção de plantas topográficas e de localizações, em que requer viabilidade para ampliação de uma casa em ruínas, pertencente a Aires da Silva Gomes, solteiro, maior residente no Lugar de São João, freguesia de São Roque, e que confronta: com a casa régio funeiras, nascente com o terreno Gomes de Costa, sul com o terreno do Sr. e do Sr. com o requerente. Responder-se-á ao requerente quanto às águas de consumo e saneamento, sendo este último conduzido para um terreno do auto lado do caminho pertencente ao requerente e quanto às águas de consumo seu ligado é assunto do Serviço Municipalizado. A Câmara deliberou deferir, em termos de informações do Serviço Técnico.

Loteamentos Urbanos Continuado, o Senhor Presidente apresentou o processo de loteamento, e

25. OCT. 1984

Fl. 101

avies do queis, a Comarca de Lisboa como segue:

Aristides de Pinto, casado; Custódio Pinto de
Cavalle Junior e Serfio Ferreira, casado, residentes no
lugar de Figueiredo, freguesia de São Tiago de Riba-Uh,
deste concelho de Oeiras de esenho, são donos e legi-
timos possuidores de propriedades de metade puidivisa para
o primeiro referente a de um quarto puidiviso para cada
um do segundos e terceiros referentes, de um terreno de
picual e vito, sito no lugar de Figueiredo, freguesia
de São Tiago de Riba-Uh, a confrontar; do norte com
doutor António Ferreira Alves, nascente com o ca-
velho e Germano de Silva Pinto, sul com Germano
de Silva Pinto e ocidente e do parte com a estrada e
inscrita no respectivo registro sob o artigo registico
oitocentos noventa e oito, oitocentos noventa e nove
e noventa. Pertencem os referidos terrenos a seus
habitantes no terreno a seguir mencionado, os quais
fazem parte do predio acima identificado. Para o
Aristides Pinto, fica a pertença em terreno com a
área de seiscentos metros quadrados, a confrontar
de norte com doutor António Ferreira Alves, nas-
cente com Germano de Silva Pinto, sul com Serfio
Ferreira e Avenida e do parte com a estrada, ins-
crita no respectivo registro sob o artigo registico oito-
centos noventa e oito. Para o Serfio Ferreira, fica
a pertença em terreno, com a área de oitocentos
metros quadrados, a confrontar do norte com Aristides
de Pinto, sul e nascente com o ocidente e Germano
de Silva Pinto e do parte com a estrada, inscrita no
respectivo registro sob o artigo registico oitocentos noventa
e nove. Para o Custódio Pinto de Cavalle Junior, fica
a pertença em terreno, com a área de oitocentos
metros quadrados, a confrontar; do norte com a aveni-
da, sul com o cavalle velho, nascente com Germano de
Silva Pinto, nascente com Serfio

Ferreira e parente com a sociedade, inscrita no matriculo sob o artigo Rústico número novecentos. A Câmara deliberou e dispensou do respectivo estudo de loteamento.

Joaquim de Costa Ferreira, Antônio Dagueira, e Antônio Bonedus, José Dagueira, e Leônidas, todos residentes em Recanto da Seixa, requerem revisão do seu processo de loteamento, em que são comproprietários nos parâmetros de um quarte para cada um de um prédio de feição e cultura com recuada sito no terreno pequeno, deste conselho de Oliveira de Azevedo, e pretendem dividi-lo para contê-lo urbanas, decidindo que regularizassem as respectivas estruturas no município. A Câmara deliberou indeferir, por falta de perfeitas estruturas e não de possibilidades de contê-lo.

Processo de Reg. Prop. de Imóvel de Interesse Social. Segue-se a presente o pedido de Larissa de Sá Leite Ferreira de Azevedo Cruz, casada, residente no lugar do Quinto da Cochana, em Oliveira de Azevedo, e Alberto de Almeida Willer, casado, residente no Rua do Tor das Couceiras nº 1, número trinta e quatro, terceiro, direito de cidade do Foz, são zonas e legítimos possuidores, em comum e partes iguais, do prédio urbano, com posto de sub-cave para garagens, armário e dois sanitários, com ampla cobertura sanitária, piso do chão com dois selões amplos e dois sanitários, primeiro e segundo andares, com uma habitação por piso amarrado com duas escadas rústicas e armários gerais, localizada na Rua Frei Celso Baccaro, número, trinta e três, trinta e sete, quarenta e três, quarenta e sete, quarenta e nove e cinquenta e sete deste conselho de Oliveira de Azevedo, a conferir, com o senhor Alberto de Sá Leite Ferreira de Azevedo Cruz, sup. com Reg. Matr. Matr. Matr.

29. SET. 1934

Fl. 15

com José Maria dos Santos Godinho e do fronte com o
doutor Miguel Felício de Castro, cujas no medidas, nas
partes e participações para suas fundações em José de
Fulho do corrente erro. O edifício foi construído em
parcela de terreno com a área total de dois mil
metros quadrados, tendo a área coberta de cento no-
venta e dois metros quadrados, ou seja com cento e oito
metros quadrados e o braguero com mil e setecentos me-
tros quadrados de área com o respectivo projecto
aprovado e a que se refere o processo de obras número
mil e quinhentos e cinquenta e um / oitenta e três, sendo
o mencionado edifício susceptível de ser fraccionado,
seguer solle é certificado se as fraccões autónomas que o
compõem e seguir identificados, satisfazer o requisi-
to legal; exigior pelo artigo mil quatrocentos e quinze
do Código Civil. Fraccão A: Cave ampla, composta de
um pelão e dois sanitários, destinada a arrendar com
o número pelo número de quarenta e sete de poli-
cia, a que corresponde a percentagem em relação ao valor
total do prédio de vinte por cento. Fraccão B: Res do
chão direito, destinada a estabelecimento comercial
composto por um pelão amplo e um sanitário, com
entada pelo número trinta e sete de policia, a que cor-
responde a percentagem, em relação ao valor total do pre-
dio, de quinze por cento. Fraccão C: Res do chão es-
querdo, destinada a estabelecimento comercial, com
posto por um pelão amplo e um sanitário, com en-
ta pelo número quarenta e sete e quarenta e nove do
polícia, a que corresponde a percentagem, em relação ao
valor total do prédio, de quinze por cento. Fraccão D: Res
deito andar, destinada a habitação, composto de sala
comum, quatro quartos, varandim, quarto de costura,
cozinha, dispensa, hall de entrada, duas casas de ba-
lho; w.c., arcaletos, duas varandas no alçado prin-
cipal e um varanda no alçado posterior, com entada

pelo número quarenta e três de polícia, uma garagem, um
 rumo gerais e sanitários no sub-cave frente, e
 ajuda a sueta situada no logradouro, parte frente,
 com um cozinha repositiva e armários gerais, a
 que corresponde a percentagem de relação ao valor
 total de cinco por cento e cinco por cento. Freguesia
E: - Segundo andar, destinado a habitação, com
 posto por sala comum, quarto quarto, varandagem
 quarto de cozinha, cozinha, dispensa, hall de entrada
 duas salas de banho, w.c., e armários. Suas dependências no
 alçado principal ou vice-versa no alçado posterior, com
 entrada pelo número quarenta e três de polícia, uma gara-
 gem, armários e sanitários no sub-cave frente e
 ajuda a sueta situada no logradouro, parte reversa, com
 um cozinha repositiva e armários gerais, a que corresponde a
 percentagem de relação ao valor total do prédio, de cinco e
 cinco por cento. As freguesias "A", "D" e "E", é comum o
 logradouro existente com entrada pelo número cinquenta
 e sete de polícia, com a área de subterrâneos que
 decorre. As freguesias "D" e "E", é comum todo o logradouro
 no situado entre o alçado posterior e os outros edifícios
 e ajuda o direito ao uso exclusivo do prédio, junto à
 parte da máquina, bem como o logradouro de entrada
 com o número quarenta e três. São comuns todas as partes
 restritas referidas no artigo um e quinhentos e cinco e um
 do código civil e que não tenham ficado afectas ao uso
 exclusivo de cada construtor. Feita a leitura ao
 espelho, certificando-se que as freguesias descritas no texto
 apresentadas satisfazem as condições exigidas por lei.
 Poderá qual e Côrtes deliberar separar.

Nota do autor (Cartão): Continuando, o senhor Presidente
 apresentou mais um processo do senhor Urbano, sobre
 do qual, a Câmara decidiu como segue: Manuel Gomes
 do Souto, e Manuel Loureiro, residentes no lugar da
 Taipa, freguesia de Macinhato de São, sede concelhosa

[Handwritten signature]

Oliveira de exens, sc̄o domo e legitimo proprietario de um terreno de certo, sito no lugare do Raquon, freguesia de Cucujães, deste concelho, inscrito no matriz com o artigo ficticio numero por mil setenta e tres, que confronta; norte com caminho e outos, sul com o terreno de exens, nascente com Luiz Gomes do Costa e poente com o terreno publico. Pretendem os requerentes vender o titulo oneroso a outo do Fernando Pires, e exigente, tendo como seu comprador Fernando Pereira de Assunção residente no lugare de Cucujães, deste concelho, uma parcela de terreno com area de mil quatrocentos metros quadrados, desinuso e com tres vedas e por ficado e confronta; norte com Fernando José Luciano Ribeiro, sul com o vendedor, nascente com o terreno de exens e poente com caminho publico. A Câmara resolveu depois de ouvido do respectivo fidei de lobramento.

ANOTA

Pagamentos Anteriores: finalmente a Câmara deliberou por unanimidade, autorizar os pagamentos no montante de quatrocentos noventa e seis mil seiscentos quarenta e quatro escudos e cinquenta centavos, a que correspondem os subscritos de pagamentos legitimos dos membros de mil seiscentos e dez e mil seiscentos e dezasseis, mil seiscentos oitenta e um, mil seiscentos quarenta e sete, mil seiscentos quarenta e nove e mil seiscentos e cinquenta.

Seguidamente, aos propostos do Senhor Presidente, e por effeito de se fazerem presentemente a referida esta deliberação, resolveu a Câmara que a seu respeito fosse lavrada a presente minuta, nos termos do numero quatro, do artigo cento e cinco, de lei numero setenta e sete, de lei numero setenta e nove, de lei numero setenta e sete, que no final da deliberação fidei de e assinada por unanimidade de. E eu, assessor antiquario,
 e Redigi, subscrevo e assino.

-2. OUT. 1954

Esgotada a ordem de trabalho, e não havendo
 outros assuntos a tratar, vou firmando cumprimento
 ao disposto no número quatro do artigo ceto de
 lei número setenta e nove, para não se encontrar
 presente ou fazer renúncia, sendo autorizado
 a renúncia de que se trata o presente acta,
 que eu, Alexandre Granbery, desor antigo, 1887-
 91, Subseção e Grão.

ANMOA

Alexandre Granbery

[Signature]

Coisano Valente de Jesus Costa

Francisco de Assis Pereira

Adalberto de Souza

Alexandre Granbery

Alexandre Granbery